Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATVIO N.º 014 /2017
DE 03 DE ABRIL DE 2017

MENSAGEM

ASSUNTO: Cria o **"PROJETO PRIMERIO RETIREIRO"** para o fortalecimento da bacia leiteira em nosso Município e fixa as normas para seu desenvolvimento, e dá outras providências.

PROPONENTE: GILSON ROSA PEREIRA
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 014 /2017, para o qual pedimos **apreciação em regime de urgência.**

O presente projeto objetiva disciplinar normas e busca alternativas que possam melhorar a Agricultura Familiar do Gado Leiteiro, principalmente aos primeiros produtores que se interessam ingressar no ramo.

O leite é produzido em quase todos os países do mundo e apresenta grande importância para a alimentação humana devido ao seu alto valor nutritivo e geração de renda a milhares de produtores, e no momento estamos passando por uma decadência por falta de incentivo muitas vezes do Poder Público, estamos buscando uma forma de fazer as famílias permanecerem em suas atividades leiteiras.

Considerando também que a produção leiteira em nosso município já foi destaque uma das maiores da região e hoje encontra – se em decadência.

Baseado no exposto é que solicito dos nobres colegas um voto favorável em projeto em tese.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilson Rosa Pereira
Vereador

EXMº. SRº.
VEREADOR MARCIO GOMES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
SANTANA DO ITARARÉ - PR

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 014 /2017
DE 26 DE MARÇO DE 2017

Cria o **"PROJETO PRIMERIO RETIREIRO"** no Município e fixa as normas para seu desenvolvimento, e dá outras providências

GILSON ROSA PEREIRA, Vereador de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, remete a apreciação desta augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Santana do Itararé – Paraná o **"PROJETO PRIMEIRO RETIREIRO"**, objetivando viabilizar o fortalecimento dos produtores de leites e melhorar a Agricultura Familiar do Gado Leiteiro, principalmente aos primeiros produtores que se interessam ingressar no ramo, mediante o repasse de animal.

Parágrafo único – Integrarão ao presente projeto pequenos produtores que estejam interessados e tenham conhecimentos básicos sobre área.

Artigo 2º - O produtor interessado deve fazer sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e cumprir os requisitos exigidos.

I – Ser iniciante no ramo.

II - Dispor de local adequado para manter o animal em boas condições de produção e sanidade.

III – Comprovar ser cidadão do Município:

a) - Titulo eleitor, comprovante endereço, bloco de produtor e/ou declaração.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com produtor em marcar e fazer a seleção dos animais a serem adquiridos com as seguintes descrições.

I – Boa aptidão leiteira.

II – Estar prenha, em processo de lactação e/ou próximo a entrar no cio e.

III – Estar em dia com todas as vacinas e exames exigidos pela legislação vigente.

Artigo 4º - Somente será repassado 01 (um) animal para cada produtor que se enquadrar no caput do artigo 2º.

Artigo 5º - Desde a posse do animal o produtor beneficiado terá 02 (dois) anos de carência para fazer devolução de uma novilha com as condições descritas nos incisos I e III do artigo 3º e em boas condições de sanidades

I – A devolução deverá ser acompanhada por Técnicos e Veterinários da Secretaria Municipal da Agricultura onde será marcada, vistoriada, examinada e depois encaminhada para um local adequado reservado pelo Município, até ser repassada a outro produtor inscrito no projeto.

II – O prazo de tolerância após o vencimento de 02 (dois) anos será de 90 (noventa) dias para efetuar tal devolução.

Artigo 6º - Não ocorrendo à devolução aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II – Multa no valor de 50% do valor do animal corrente no mercado.

a) Após advertência e multa não ocorrência a devolução será dada buscar preensão do animal cedido na época.

b) O produtor inadimplente será inscrito em divida ativa com município.

Artigo. 7º - Em caso de controvérsias a respeito do funcionamento do projeto e que não estejam previstos nesta lei, caberá à Prefeitura Municipal a resolução de tais questionamentos através de decreto para regulamentar a presente lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná em 03 abril de 2017

GILSON ROSA PEREIRA
Vereador